SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001968-94.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Contratos

Requerente: Fundação Herminio Ometto

Requerido: Lilian Gabrieli Aparecida de Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Fundação Hermínio Ometto ajuizou ação monitória em face de Lilian Gabrieli Aparecida de Lima aduzindo, em essência, que é credora da requerida da importância de R\$4.354,47 através de contrato celebrado entre as partes de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado. Alega haver dúvidas quanto à executividade dos títulos apresentados, razão pela qual pugna pela citação e intimação da requerida para efetuar o pagamento do valor em quinze dias, sob pena de constituição do título executivo judicial. Juntou documentos às fls. 07/32.

Citada (fl. 41), a requerida apresentou embargos suscitando excesso do valor cobrado. Indicou como correto o valor de R\$1.111,85 (fl. 46/51).

A autora apresentou proposta de acordo às fls. 80/81 e 91/93 e a requerida contraproposta às fls. 87; porém, as tentativas de composição restaram infrutíferas.

Instadas à especificação de provas (fl. 98), autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 101). Não houve manifestação por parte da requerida (fl. 102).

É o relatório. DECIDO.

A ação monitória é o instrumento processual posto à disposição do credor de quantia certa, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Sendo a ação monitória uma ação de conhecimento com procedimento de cognição sumária, e sendo o documento de fl. 28 suficiente para prova do crédito, afigura-se premente reconhecer que competia à embargante prova de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ônus do qual não se desincumbiu.

Nesse aspecto, os argumento lançados nos embargos são insuficientes para ilidir a pretensão expressa na petição inicial da ação monitória, especialmente porque a embargante não comprovou o pagamento alegado.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos monitórios. Arcará a embargante com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da causa, observada a gratuidade judiciária a que faz jus porque assistida pelo Convênio OAB/DPE-SP.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

Dou por constituído o título executivo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 4 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA